



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**Lei nº 4080/2013**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em prestações mensais e consecutivas, na seguinte forma e composição:

**I** - Da cota patronal, referente a diversas competências desde junho/1999 a dezembro/2008, no valor original total de R\$ 2.647.361,29 conforme os anexos I e III (Demonstrativo dos Débitos e Demonstrativo de Valores Pagos - Amortizado), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 11.030,67 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo V - Cota Patronal (Plano de Amortização);

**II** - Da cota patronal, referente a diversas competências desde março/2009 a dezembro/2012, no valor original total de R\$ 2.999.782,28 conforme os anexos II e III (Demonstrativo dos Débitos e Demonstrativo dos Valores Pagos - Amortizado), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 49.996,37 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo VI (Plano de Amortização);

**III** - Da cota dos servidores, referente a diversas competências desde julho/1999 a dezembro/2000, no valor original total de R\$ 379.075,13 conforme anexo IV (Demonstrativo dos Débitos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 6.317,92 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo VII - Cota Servidores (Plano de Amortização).

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros legais de 0,4867% ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros legais de 0,4867% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Servirá de recurso orçamentário, para atender as despesas da presente lei a seguinte dotação da Lei de Orçamento atual:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA

28.843.0105.2.062.000 - Pagamento da Dívida Contratual Resgatada

4.6.90.7.1.00 - Principal da Dívida por Contrato - 363

**Art. 4º** São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

**I** - DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS - COTA PATRONAL (240 PARCELAS),

**II** - DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS - COTA PATRONAL (60 PARCELAS),

**III** - DEMONSTRATIVO DOS VALORES PAGOS AO RPPS - AMORTIZADO,

**IV** - DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS - COTA SERVIDORES (60 PARCELAS)

**V** - COTA PATRONAL (240 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO,

**VI** - COTA PATRONAL (60 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO, e

**VII** - COTA SERVIDORES (60 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 1º de fevereiro de 2013

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração